



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO Nº 29/2024

(Projeto de Lei do Executivo nº 24/2024)

*Cópia*

*Nº 109/24*

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                        |
| Prefeitura Municipal de Areias          |
| Data: <u>19</u> / <u>09</u> / <u>24</u> |
| Horário: <u>10</u> h <u>30</u> m        |
| Ass: _____                              |

*Ouvido*

"INSTITUI O MUNICÍPIO DE AREIAS O PROGRAMA  
CIDADE NASCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Areias, faz saber que aprovou o seguinte:

**Art. 1º** – Fica instituído no município de Areias o Programa Cidade Nascente, com a finalidade de resgatar a história, cultura e ambiente do território municipal, conscientizar a sociedade sobre a importância das nascentes d'água da Serra da Bocaina para o desenvolvimento sustentável da bacia do rio Paraíba do Sul e do Brasil, promover o uso sustentável dos corpos hídricos a recuperação e a preservação das nascentes no território do município e divulgar o Município de Areias como Cidade Nascente do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 2º** – O Programa Cidade Nascente terá como slogan "Areias Cidade Nascente" e como símbolo o arquétipo Zé do Paraíba.

**Art. 3º** - São diretrizes e ações do Programa Cidade Nascente:

I – as nascentes do Rio Paraíba do Sul constituem atrativos turísticos e eixos para a promoção de educação ambiental, formal e não formal, no município de Areias;

II – o resgate da história, cultura e ambiente territorial do município de Areias e sua relação com o rio Paraíba do Sul;

III – a promoção do uso sustentável dos corpos hídricos;

*675*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

IV - o oferecimento de orientações gerais sobre ecologia e práticas socioambientais sustentáveis;

V - o ensino sobre a importância ecológica e estratégica das nascentes e dos rios, dentro do contexto socioambiental do município;

VI - a promoção de atividades sobre a conservação e a preservação de nascentes, rios e demais corpos hídricos;

VII - o oferecimento de visitas guiadas às nascentes e demais corpos hídricos; estações de tratamento de água, esgoto e resíduos; unidades de conservação e áreas de preservação; propriedades rurais e demais locais voltados para a prática da conservação e preservação hídricas e de biodiversidade de fauna e flora;

VIII - a organização, mobilização social e envolvimento de instituições da sociedade civil, para participação em atividades e projetos sociais, ambientais e culturais, no município, relacionados ao Programa Cidade Nascente;

IX – a informação, a mobilização social e a educação ambiental, através dos meios de comunicação, redes sociais e portal do programa;

X - o fomento da Agenda 2030 junto à municipalidade e seus territórios, em especial ODS 6 (Água e Saneamento), ODS 13 (Ação contra Mudanças Climáticas), ODS14 (Vida na Água) e ODS 15 (Vida na Terra);

XI – a articulação com os comitês de bacias hidrográficas e suas agências de água.

**Art. 4º** - São Instrumentos do Programa Cidade Nascente:

I - o Projeto Guardiões de Nascentes;

II - os Territórios Educativos;

III - o Comitê das Águas Nascentes do Paraíba;

IV - o Memorial da Nascente do Rio Paraíba do Sul;

V – o prêmio Amigos do Zé Paraíba



# *CÂMARA MUNICIPAL DE ARÉIAS*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areas.sp.leg.br](http://www.areas.sp.leg.br)

---

VI – o plano de ação.

**Art. 5º** - O Projeto Guardiões de Nascentes será constituído por voluntários a serem formados guardiões de proteção das nascentes do Rio Paraíba do Sul e dos ecossistemas de montanha a elas associados e de promoção das atividades do Programa Cidade Nascente;

**Art. 6º** - Os Territórios Educativos são estruturas municipais ou propriedades privadas aptas ao desenvolvimento de atividades do Programa Cidade Nascente;

**Art. 7º** - O Comitê das Águas Nascentes do Paraíba é um colegiado consultivo formado por representantes do poder público, sociedade civil e coletivos comunitários, para acompanhamento, avaliação e proposição de projetos para o Programa Cidade Nascente;

**Art. 8º** - O Memorial da Nascente do Rio Paraíba do Sul tem por objetivo, a curadoria dos documentos históricos relacionados ao rio Paraíba do Sul, sua cabeceira e nascente originária e, ao do Zé do Paraíba.

**Parágrafo Único** - O Memorial contará com um colegiado consultivo de curadoria formado por representantes dos Comitês das Bacias Hidrográficas e Comitê de Integração do Rio Paraíba do Sul, poder público, instituições da sociedade civil e coletivos comunitários.

**Art. 9º** - O prêmio Amigos do Zé Paraíba será concedido a pessoa física ou jurídica com atuação de destaque na recuperação e preservação das cabeceiras e nascentes do rio Paraíba do Sul.

**Art. 10** - Fica instituída a Primavera do Rio Paraíba do Sul no período de 20 à 23 do mês de Setembro de cada ano;

**Art. 11** - O plano de ação estabelecerá as ações que serão realizadas no âmbito do Programa Cidade Nascente, inclusive com o estabelecimento de agenda de atividades para as datas comemorativas.

**Parágrafo Único:** O plano de atividades será proposto pela coordenação do Programa Cidade Nascente e aprovado pelo Comitê das Águas Nascentes do Paraíba considerando as datas comemorativas: Dia Mundial da Água, Dia Nacional da Educação Ambiental, Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia Internacional da Paz, Dia da Árvore, Dia da Cidade Nascente, Dia dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

Amigos do Zé do Paraíba, Dia do Rio Paraíba do Sul, Dia da Nascente do Rio Paraíba do Sul, Dia Mundial do Voluntário, Dia Internacional da Montanha e a Primavera do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 12** - O Programa Cidade Nascente será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, através dos instrumentos do Programa Cidade Nascente; contando com a parceria com os entes da administração pública municipal em conformidade com suas competências e missões.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente abrigará os recursos do Programa Cidade Nascente.

**Art. 13** - O Programa Cidade Nascente será desenvolvido em parcerias com instituições públicas, sociedade civil e instituições privadas;

**Art. 14** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 18 de setembro de 2024.

  
**Ver. CESAR PEDRO DA SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.

  
**Dr.ª SILVIA HELENA DA SILVA**  
Assessora Legislativa